

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
TERMO DE MATRÍCULA
SEMESTRE LETIVO 2019

CONTRATADO: INSTITUTO EDUCACIONAL OSWALDO QUIRINO LTDA.,
mantenedor das **FACULDADES OSWALDO CRUZ**

CNPJ/MF: 60.704.418/0001-01

Rua Brigadeiro Galvão, 540 - Barra Funda - São Paulo - SP - CEP 01151-000,
doravante denominada **ESCOLA**, por seu representante legal.

E, de outro lado, o aluno abaixo qualificado, doravante denominado também **CONTRATANTE**.

Aluno: NICOLAS CAVALCANTE DOS SANTOS		
R.G.: 37867603	CPF: 44452561888	
Matrícula: 3319013	Curso: Ciências Econômicas - Bacharelado	
Endereço Residencial: APATITA, 14		Bairro: LAJEADO
CEP: 08450-140	Cidade: SÃO PAULO	Estado: SP
Fone: 1125579997	Celular: 11973767991	
E-mail: nicolassuyama@yahoo.com.br		

Ou o responsável legal pelo aluno, doravante denominado também **CONTRATANTE**.

Responsável:	
CPF:	RG:
Endereço:	
Estado Civil:	Nacionalidade:

Têm entre si justo e contratado o seguinte:

Cláusula 1ª - O objeto do presente contrato é a Prestação de Serviços Educacionais no segundo semestre de 2019, em conformidade com o previsto na Legislação de Ensino e no Regimento Interno do estabelecimento escolar, o qual se obriga a prestá-los ao aluno indicado.

§ único - O aluno estará sujeito às normas do Regimento Interno à sua disposição na ESCOLA, cujas determinações integram o presente termo para a aplicação subsidiária em casos omissos, o qual declara, para todos os fins, o seu conhecimento.

Cláusula 2ª - O presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais - Termo de Matrícula - é celebrado sob a égide dos artigos 5º, inciso II, 173 §4º, 206, incisos II e III e 209 da Constituição Federal; Lei nº 9.394/96; Lei nº 9.870/99; Medida Provisória nº 2.173-24/01; Lei 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor); e da Lei 10.406/02 (Código Civil).

Cláusula 3ª - As informações consignadas no preâmbulo deste instrumento são de inteira e exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE, bem como a atualização de documentos e do endereço para correspondência.

§ único - O CONTRATANTE deverá comunicar à ESCOLA sua mudança de endereço e telefone no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de infração contratual.

Cláusula 4ª - Como contrapartida pelos serviços prestados pela ESCOLA, o CONTRATANTE pagará uma semestralidade no valor de R\$ 5.640,00 (cinco mil, seiscentos e quarenta reais), que será dividida em 6 (seis) parcelas, sendo a matrícula no valor de R\$ 940,00 (novecentos e quarenta reais) e as demais iguais e consecutivas no valor de R\$ 940,00 (novecentos e quarenta reais).

§ 1º - A matrícula (primeira parcela) só terá eficácia após o efetivo recebimento deste valor pela ESCOLA e desde que o CONTRATANTE esteja em dia com o pagamento das mensalidades de anos anteriores ou que tenha negociado seu débito junto à ESCOLA ou terceiro

§ 2º - O vencimento normal das demais parcelas será sempre no dia 1 (um) de cada mês. Na eventualidade desta data não ser dia útil, o pagamento poderá ser realizado no dia útil subsequente.

§ 3º - Eventuais bolsas de estudos ou descontos permanentes concedidos pela entidade mantenedora incidirão sempre, exclusivamente, sobre os valores referentes às matrículas em séries ou módulos fechados. Os valores referentes às matrículas em dependências não estão sujeitos a qualquer desconto permanente ou bolsa de estudos.

§ 4º - A cobrança da mensalidade poderá ser feita por qualquer uma das empresas do grupo econômico Oswaldo Cruz, a saber: Instituto Educacional Oswaldo Quirino Ltda., Paulista de Pedagogia Ltda., Pro Técnica Paulista Ltda., Instituto Paulista de Difusão Cultural Ltda. ou qualquer empresa que venha a ser indicada para tal fim.

§ 5º - O não recebimento do boleto de mensalidade não exime o CONTRATANTE do pagamento, devendo este entrar em contato com a Receita Escolar da ESCOLA, a fim de que seja conferida eventual divergência de dados. A segunda via do boleto pode ser obtida no Portal, através do endereço eletrônico www.oswaldocruz.br.

§ 6º - Constatada a qualquer tempo pela ESCOLA a inidoneidade e/ou ausência de documentos exigidos referente à conclusão do Ensino Médio, o CONTRATANTE terá um prazo de até 30 (trinta) dias corridos para a regularização, contados a partir da comunicação feita pela ESCOLA, caso contrário, este contrato estará automaticamente rescindido.

§ 7º - Na ocorrência de alterações legislativas e normativas, emanadas dos Poderes Públicos, ou outra norma advinda de Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo, concedido na data-base dos professores e pessoal administrativo, que impliquem comprovado aumento de custos ou redução de receitas da ESCOLA, os valores das parcelas em aberto da semestralidade serão revistos, e a diferença imediatamente repassada, de modo a manter o equilíbrio da equação econômico-financeira do presente contrato.

Cláusula 5ª - São de inteira responsabilidade da ESCOLA o planejamento de Prestação dos Serviços Educacionais, no que se refere à marcação de datas para as provas de aproveitamento, fixação de carga horária, designação de professores, orientação didático-pedagógica, disponibilidade de turmas e horários de seus funcionamentos, além de outras providências que as atividades docentes exigirem.

§ 1º - Para os Cursos oferecidos no período matutino, a ESCOLA reserva-se ao direito de, a partir da 3ª série, inclusive, oferecer turmas apenas no período noturno, principalmente quando o número de alunos interessados no período matutino for igual ou inferior a 20 (vinte).

§ 2º - O mesmo direito da Escola, previsto no § 1º supra, poderá incidir para os Cursos que preveem, a partir da 3ª série, o cumprimento obrigatório de Estágios Supervisionados e/ou o desenvolvimento de Projetos, haja vista o fluxo natural dos alunos desse período solicitarem transferência para o noturno, a fim de ingressarem no mercado de trabalho.

§ 3º - Para os cursos que possuem Ciclo Básico, a partir da 3ª série os alunos devem confirmar a opção realizada na ocasião do Processo Seletivo ou escolher qualquer um dos cursos que compõem o mesmo.

Cláusula 6ª Em caso de atraso do pagamento na data indicada no carnê, de qualquer uma das parcelas, o valor devido será acrescido de multa de 2% (dois por cento), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, equivalente a uma taxa de permanência diária de 0,033%.

§ 1º - Quando o período de atraso for superior a 30 dias do vencimento, o valor devido será acrescido também da variação do IPC publicado pela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo.

§ 2º - No caso de inadimplência, a ESCOLA poderá optar, cumulativamente ou não, por: cobrar diretamente ou através de escritório especializado, emitir título de crédito, acrescido dos encargos, juros, juros de mora mais multa de 2% (dois por cento), protestar título de crédito, executar título de crédito, executar o Contrato de prestação de Serviços Educacionais - assinado pelas partes -, ajuizar ação de rito ordinário de cobrança, e não aceitar a matrícula, podendo ainda utilizar outros meios de proteção a seu crédito, tais como inscrição no Serviço Central de Proteção ao Crédito e/ou Serasa, desde que cumpridos os preceitos estabelecidos pelo Código de Defesa do Consumidor ou orientação legal específica. Havendo atuação de terceiros e/ou advogados para a cobrança amigável e/ou judicial, estes farão jus a receber honorários advocatícios e encargos pelos serviços.

Cláusula 7ª - A ESCOLA fica autorizada a cancelar todo e qualquer benefício que o CONTRATANTE possua (descontos, ajuda de custo para estagiário etc.), caso o CONTRATANTE atrase o pagamento de qualquer das parcelas da semestralidade por prazo superior a 30 (trinta) dias de seu vencimento.

§ único - A perda do benefício se dará em caráter irreversível e permanente até o final do curso.

Cláusula 8ª - NÃO ESTÃO INCLUSOS NESTE CONTRATO os serviços especiais de reforço, adaptação, atividades complementares, extensão, os opcionais de uso facultativo para o aluno: as segundas chamadas de prova, provas substitutivas, exames especiais, bem como a segunda via de documentos, o material didático de uso individual do aluno, a confecção de diplomas, certificados e atestados em papel especial, currículos, programas, históricos, boletim de notas e declarações.

Cláusula 9ª - Em caso de pedido de Aproveitamento de Estudos - sendo o aluno egresso desta mesma Instituição - deve estar o mesmo com sua situação financeira anterior regularizada, a fim de que a matrícula seja convalidada; caso contrário, essa será nula.

Cláusula 10 - Em caso de desistência do aluno, a ESCOLA se obriga a devolver 80% dos valores pagos, desde que formalmente solicitada até o dia útil anterior ao início das aulas do presente semestre letivo, momento em que não serão mais aceitos quaisquer pedidos de devolução.

§ único - Quando a matrícula for aceita pela ESCOLA, excepcionalmente, após o início das aulas, no caso do estudante requerer o cancelamento da matrícula o mesmo fará jus à devolução do valor da mensalidade do mês do cancelamento.

Cláusula 11 - Em caso de cancelamento ou trancamento de matrícula, este último com a manutenção de vínculo, o aluno se obriga a manifestar-se por escrito, momento em que o contrato cessará de produzir seus efeitos de parte a parte. A parcela do mês no qual ocorrer o cancelamento ou trancamento é devida, independente da data do vencimento.

Cláusula 12 - A obrigatoriedade do pagamento da mensalidade independe da frequência do aluno nas aulas, desde que observada a Cláusula 11 do presente Instrumento.

Cláusula 13 - É facultada à ESCOLA a rescisão do presente Instrumento por insuficiência de alunos matriculados, exclusivamente em turmas iniciantes (calouros), até a data do início do curso, hipótese em que será restituída ao CONTRATANTE a íntegra dos valores pagos.

Cláusula 14 - Caso o aluno conclua o período regular do curso, sem a entrega do devido Estágio/Monografia, necessário à conclusão do projeto pedagógico, fica obrigado ao pagamento de nova matrícula até que o entregue.

Cláusula 15 - O descumprimento das obrigações previstas neste Contrato, por qualquer das partes, desobriga a outra de sua observância.

Cláusula 16 - O presente Contrato ? Termo de Matrícula ?, que é assinado neste ato, entrará em vigor com o simples deferimento da matrícula pela direção da ESCOLA. Caso ocorra o indeferimento, os valores já pagos pelo CONTRATANTE serão devolvidos com correção monetária calculada pela variação do IPC publicado pela FIPE.

Cláusula 17 - A ESCOLA, livre de quaisquer ônus para com o CONTRATANTE/ALUNO, poderá utilizar-se de imagens deste, gravadas durante o processo pedagógico, para fins exclusivos de divulgação da ESCOLA e de suas atividades, podendo, para tanto, reproduzi-la ou divulgá-la junto à Internet, jornais e todos os demais meios de comunicação, público ou privado.

Cláusula 18 - O CONTRATANTE declara que teve prévio conhecimento das cláusulas deste contrato e dos encargos educacionais fixados, conforme determina a legislação, e os aceita livremente, constituindo-se a celebração deste instrumento na manifestação expressa de acordo e homologação das normas e dos valores fixados.

Cláusula 19 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

São Paulo, quinta-feira, 1 de agosto de 2019

Instituto Educacional Oswaldo Quirino Ltda.

+ *Nisla Corvalante dos Santos*
Contratante

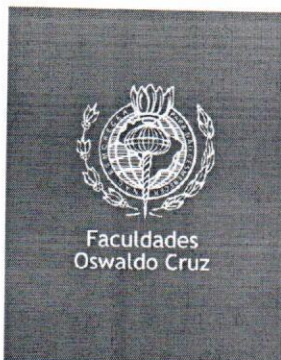
Jefferson Leonardo Vinhas
Jefferson Leonardo Vinhas
RG 12.295.795-7/CPF 757.875.127-15

Edilson Micheletti
Edilson Micheletti
RG 19.278.569-2/CPF 105.938.008-00

Testemunhas:

Ivo Gomes de Almeida
Ivo Gomes de Almeida
RG 15.757.883-5/CPF 029.200.918-67

Reginaldo Ramos Correia
Reginaldo Ramos Correia
CPF. 134.749.928-80/RG. 23.309.551-2



Prezado (a) Acadêmico (a), o requerimento de matrícula é o procedimento imprescindível para a formalização do vínculo entre o estudante e a Instituição de Ensino, e é prerrogativa exclusiva do diretor de Unidade deferir-lo ou não. Enquanto não houver o deferimento da matrícula, não haverá qualquer vínculo entre estudante e a Instituição de Ensino.

REQUERIMENTO DE MATRÍCULA

Eu, **NICOLAS CAVALCANTE DOS SANTOS**, matrícula numero: **3319013**, pelo presente, venho requerer a Vossa Senhoria matrícula para cursar, no ano letivo de 2019, do Curso de **Ciências Econômicas - Bacharelado**. Declaro estar ciente dos termos, quer das Normas de Matrícula baixadas pela Diretoria Geral, quer do Regimento das Faculdades Oswaldo Cruz, aos quais obrigo-me a cumprir, integralmente, inclusive no tocante à minha impossibilidade de alterar ou excluir as disciplinas pleiteadas, bem como as turmas que serão definidas pela Secretaria e o indeferimento da matrícula, caso meu pedido não esteja de acordo com o que dispõe os institutos acima mencionados.

São Paulo, quinta-feira, 1 de agosto de 2019


Nome: NICOLAS CAVALCANTE DOS SANTOS

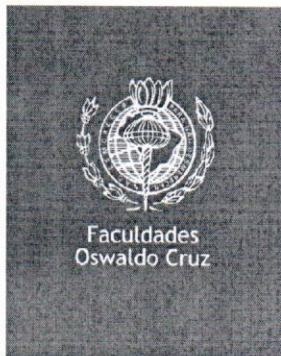
RG: 37867603 CPF: 44452561888

Responsável: _____

RG: CPF:

Faculdades Oswaldo Cruz
Rua Brigadeiro Galvão, 540 - Barra Funda - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3824-3660 - Fax.: (11) 3824-3660
CEP 01151-000- www.oswaldocruz.br

Colégio e Escola Técnica Oswaldo Cruz
Av. Angelica, 352 - Santa Cecília - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3825-8344 - CEP 01228-000



TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Eu, **NICOLAS CAVALCANTE DOS SANTOS**, aluno(a) do curso de **Ciências Econômicas - Bacharelado**, matriculado(a) sob nº **3319013**, AUTORIZO, neste ato, que a Escola forneça verificação de minhas notas e/ou frequência todas as vezes que as mesmas forem solicitadas pelos meus pais e/ou meu responsável legal/financeiro, constante do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

São Paulo, quinta-feira, 1 de agosto de 2019

Nome: NICOLAS CAVALCANTE DOS SANTOS

*** HISTORICO SIMPLIFICADO ***

ALUNO : 33/19/013 - NICOLAS CAVALCANTE DOS SANTOS

RG.: 37867603

SERIE	DISCIPLINA	CH	ANO	NOTA
1	2196 - ETICA SOCIAL E PROFISSIONAL	02	18	CURSANDO 9,0
	2197 - ESTATISTICA	04		DISPENSA
	2198 - ECONOMIA: TEORIA E APLICACOES	04		DISPENSA
	2054 - METODOS QUANTITATIVOS	04		DISPENSA
	2199 - METODOLOGIA CIENTIFICA	02		DISPENSA
	2200 - PORTUGUES INSTRUMENTAL	04	18	CURSANDO 7,0
2	2374 - TEORIA GERAL DA ADMINISTRACAO	04		DISPENSA
	2375 - ELEMENTOS DE CONTABILIDADE	04		A CURSAR
	2203 - FORMACAO DAS CIENCIAS SOCIAIS	04		A CURSAR
	2204 - INSTITUICOES DE DIREITO	04		A CURSAR
	2205 - EMPREENDEDORISMO	04		A CURSAR
3	2376 - ADMINISTRACAO EMPRESARIAL	04		A CURSAR
	2377 - COMPONENTES DA MICROECONOMIA	04		A CURSAR
	2378 - CONTABILIDADE NAS GESTOES	04	18	CURSANDO 6,5
	2379 - RACIOCINIO LOGICO	04		DISPENSA
	2210 - MATEMATICA FINANCEIRA	04	18	CURSANDO 8,5
4	2237 - ANALISE DE CUSTO	04		A CURSAR
	2380 - MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE	02		A CURSAR
	2381 - DIREITO TRIBUTARIO E TRABALHISTA	04		A CURSAR
	2213 - GESTAO MARKETING	04		A CURSAR
	1928 - TECNOLOGIA DA INFORMACAO	04		A CURSAR
	2382 - COMPONENTES DA MACROECONOMIA	02		A CURSAR
5	2263 - MICROECONOMIA: APLICACOES	04		A CURSAR
	2262 - FORMACAO ECONOMICA DO BRASIL	04		A CURSAR
	2395 - HISTORIA DO PENSAMENTO ECONOMICO	06		A CURSAR
	2396 - HISTORIA ECONOMICA DAS ORGANIZACOES	02		A CURSAR
	2397 - MATEMATICA APLICADA A ECONOMIA	04		A CURSAR
6	2398 - MACROECONOMIA	06		A CURSAR
	2399 - ESTATISTICA APLICADA A ECONOMIA	04		A CURSAR
	2400 - ECONOMETRIA	06		A CURSAR
	2265 - ECONOMIA BRASILEIRA CONTEMPORANEA	04		A CURSAR
7	2401 - ECONOMIA APLICADA	06		A CURSAR
	2266 - ECONOMIA DO SETOR PUBLICO	02	18	CURSANDO 6,0
	2272 - ECONOMIA MONETARIA	02		A CURSAR

CONTINUA ...

2268 -

7,0

*** HISTORICO SIMPLIFICADO ***

ALUNO : 33/19/013 - NICOLAS CAVALCANTE DOS SANTOS

RG.: 37867603

SERIE	DISCIPLINA	CH	ANO	NOTA
7	2402 - DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL	04	A	CURSAR
	2403 - ECONOMIA INTERNACIONAL	06	A	CURSAR
8	2280 - ELABORACAO E ANALISE DE PROJETOS	04	A	CURSAR
	2404 - SIMULACAO EMPRESARIAL E PLANEJAMENTO	04	A	CURSAR
	2405 - DOUTRINAS ECONOMICAS	04	A	CURSAR
	2406 - FINANÇAS DAS EMPRESAS	02	A	CURSAR
	2407 - TECNOLOGIA FINANC. E MERCADO DE CAPITALIS	02	A	CURSAR
	2408 - METODOS QUANTITATIVOS APLIC.A FINANÇAS	02	A	CURSAR
	2409 - PESQUISA EM ECONOMIA	02	A	CURSAR

SAO PAULO, 01 DE AGOSTO DE 2019.